

*Atentamente  
Partido Social Democrata  
D. António  
D. António*

*6/9/89*



*Ministro da República  
para a Região Autónoma dos Açores*

A Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores

Lisboa, 30 de Agosto de 1989

*Senhor Presidente*

Em 17 de Julho devolvi à Assembleia Regional o Decreto Legislativo Regional nº 12/89 (Seguro Agrícola de Colheitas) por o seu conteúdo me ter levantado sérias dúvidas de constitucionalidade. Considerei ser esse o procedimento mais adequado tendo em conta que se trata de uma matéria onde é essencial garantir a segurança das leis e porque a necessidade de cumprir os prazos constitucionais a isso aconselhava.

Não obstante, decidi pedir à Procuradoria Geral da República um parecer específico sobre este assunto, que só agora foi concluído e me foi transmitido. Em conformidade, comunico-lhe, Senhor Presidente, que esse parecer fundamenta a minha assinatura do diploma em causa, pelo que o poderei assinar logo que V.Exa. o envie para o meu Gabinete.

Com os melhores cumprimentos, *o teu amigo de sempre*  
*Vasco J. Rocha Vieira*

O MINISTRO DA REPÚBLICA

*Vasco J. Rocha Vieira*

VASCO J. ROCHA VIEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1683	Proc. N.º 102
Data 1989/09/06	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão para os  
Assuntos Económicos e Financeiros  
Carlos Manuel Cabral Teixeira  
Rua da Arquinha, 66  
9500 PONTA DELGADA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

SUA REFERÊNCIA  
Procº 102

AÇORES Horta, 28.AGO.89

ASSUNTO

VETO DE S.E. O MINISTRO DA REPÚBLICA RELATIVAMENTE AO D.L.R. Nº 12/89  
(SEGURO AGRÍCOLA DE COLHEITAS)

2160

Para efeitos de emissão de parecer pela comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros até 20 de Setembro do ano em curso, incumbe-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional de enviar a V. Exa. fotocópia do of. nº A-517, Proc. A/43-2, de 89-07-17, através do qual Sua Excelência o Ministro da República exerce o direito de veto "político" que lhe confere o nº 2 do artigo 235º da Constituição da República, em relação ao Decreto Legislativo Regional nº 12/89 (Seguro Agrícola de Colheitas).

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Chefe de Gabinete,

Luís Fernando Rosado Xavier de Mesquita,

Em anexo: O mencionado.



REPÚBLICA PORTUGUESA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

*Sessão 29/08/24*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE

*Económicos*

*2 financeiros*

*89,08/24*

Sua referência: *89,09/20* Sua comunicação: *89,09/20*

Presidente.

ASSUNTO: ~~DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/89 (SEGURO AGRÍCOLA DE COLHEI-~~  
TAS)

Senhor  
Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores  
9900 HORTA - FAIAL

Nossa referência LISBOA, 989.07.17  
Of. n.º A-517  
Proc. A/43-2/12

*Senhor Presidente*

Remeteu-me Vossa Excelência o Decreto Legislativo Regional nº 12/89, aprovado na sessão plenária de 11.05.89, da Assembleia Regional dos Açores, para ser por mim assinado e posteriormente publicado no Diário da República.

Verifico, todavia, que as alíneas b) e c) do artigo 8º do aludido diploma vêm estabelecer verdadeiros impostos, o que se afigura ofender o disposto nas alíneas 1) do artigo 168º e f) do artigo 229º da Constituição, uma vez que não existe lei-quadro (prevista na última das citadas normas constitucionais) que o permita, regime que não teve alteração na recente revisão constitucional (Lei Constitucional nº 1/89, de 8 de Julho

Assim, com este fundamento, devolvo a Vossa Excelência o Decreto Legislativo nº 12/89, de harmonia e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 235º da Constituição.

*Com os melhores cumprimentos - o seu devedor*

O MINISTRO DA REPÚBLICA

*Vasco Rocha Vieira*  
VASCO J. ROCHA VIEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES

16200 UIVO

Entrada \_\_\_\_\_ Proc. N.º *102*

Data *1989/08/23*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exm<sup>a</sup>. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro da República para a Região  
Autónoma dos Açores

9 702 ANGRA DO HEROÍSMO CODEX

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

SUA REFERÊNCIA

AÇORES HORTA, 01. AGOSTO. 89

proc<sup>o</sup>. 102

ASSUNTO DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO D.L.R. nº.12/89

1976

Como solicitado, junto remeto a V. Ex<sup>a</sup>. a discussão em plenário do Decreto Legis-  
lativo Regional nº.12/89, "Seguro de Colheitas".

Com os melhores cumprimentos.

A Técnica Superior de 2<sup>a</sup>. Classe,

(Nuna Menezes)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente  
do Governo Regional dos Açores  
Palácio de Santana

9500 PONTA DELGADA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Nossa referência

AC-RES Horta, 26.MAI.89

Procº 102

ASSUNTO ENVIO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/89

- 1274

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para conhecimento, o Decreto Legislativo Regional nº 12/89, - "Seguro Agrícola de Colheitas" -, aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 11 de Maio de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Senhor Ministro  
da República para a Região Autónoma  
dos Açores

9702 ANGRA DO HEROÍSMO CODEX

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

SUA REFERÊNCIA

AÇORES Horta, 26.MAI.89

Procº 102

ASSUNTO

ENVIO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/89

1275

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para fins de publicação, o Decreto Legislativo Regional nº 12/89, - "Seguro Agrícola de Colheitas" -, aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, em 11 de Maio de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite